JORNAL OFICIAL
Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php
MAJOR SALES
Prefeitura Municipal

ANO XIX– EDIÇÃO N°1745 Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO
Lei nº 568, de 23 de Dezembro de 2024
Decreto nº394, de 20 de dezembro de 2024.
Despacho Administrativo nº 069/2024-GP
Portaria nº 137/2024 - GS.
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.04.011
PODER LEGISLATIVO
Dispensa de Licitação

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 568, de 23 de Dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de PSICOLOGIA e de ASSISTÊNCIA SOCIAL nas redes públicas de educação básica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º e no inciso VI, do Art. 68, da lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 13.935/2019, assim como na Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Luís Gomes/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados e incorporados a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, os cargos de Psicólogo e Assistente Social.

§ 1º - O assistente social e o psicólogo integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Desportos.

§ 4º - Escolas do Município que possuam mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, deverão ter Psicólogo e Assistentes Sociais lotados nas respectivas escolas.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do aluno;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, discriminação social, cultural, religiosa;

Município Aprovado
Fone: (84) 3388-0111
smemajorsales@hotmail.com
prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Art. 3º O Assistente Social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo Único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O Psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV- promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo Único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º O provimento dos cargos se dará por meio de concurso público, Processo Seletivo Simplificado e/ou por remanejamento de pessoal existente.

Art. 6º Os vencimentos dos respectivos cargos se darão de conformidade com a política de vencimentos implementada pela Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no todo e
Ou em parte, a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 23 de dezembro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº394, de 20 de dezembro de 2024.

Decreta Suspensão Temporária de Expediente no Centro Administrativo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do Art. 58, dos incisos I e II, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as festividades alusivas ao final de ano;
Considerando a necessidade de redução de custos operacionais, etc;

Considerando que a demanda de início de ano é sempre inferior aos meses subsequentes;

Considerando a regularidade desse procedimento na esfera Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão dos expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN.
§ 1º - O caput deste artigo *não* se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde (Hospital e Maternidade Mãe Tetê, limpeza pública e outras assim consideradas).
§ 2º - Guardadas as suas peculiaridades, enquanto serviço essencial, a Secretaria Municipal de Educação seguirá o Calendário Escolar.

Art. 2º A suspensão de que trata o presente Decreto, se dá de conformidade com as disposições do Art. 58, dos incisos I e II, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNCIPAL

Despacho Administrativo nº 069/2024-GP

Com base nas disposições da Lei Municipal 208/2013, em atenção ao Memorando no. 012/2024-GS, datado de 18 de dezembro de 2024, da Senhora Secretária Municipal de educação e Desportos, tendo em vista a recomendação da Notícia de Fato de nº 02.23.2176.0000202/2024-32 de caráter SIGILOSO, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Luís Gomes, encaminhe-se e DELEGO à Secretária Municipal de Educação e Desportos para a imediata instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Especial, com poderes para designação de Comissão Especial Sindicante.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 137/2024 - GS.

Instaura e Conduz Sindicância Administrativa Disci-plinar Especial e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Despacho Administrativo 069/2024, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 19 de dezembro de 2024;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Especial, sob SIGILO ADMINISTRATIVO, em detrimento do Memorando de nº 012/2024-GS, datado de 18 de dezembro de 2024;

Considerando as disposições do Ofício de nº 6773822, de 10 de dezembro de 2024, eletronicamente assinado, que encaminha a Notícia de Fato de nº 02.23.2176.0000202/2024-32;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, sob sigilo administrativo, competente Sindicância Administrativa Disciplinar Especial, em atendimento ao Despacho Administrativo nº 069/2024-GP, datado de 19 de dezembro de 2024, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, em decorrência do Memorando de nº 012/2024-GS, desta Secretaria, para apurar a conduta de servidor terceirizado, mediante acusações ao mesmo imputadas.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Sindicância Administrativa Disciplinar Especial de nº 0001.12.2024-GP, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Constituir Comissão Especial Sindicante, composta de 03 (três) membros, servidores efetivos, para apurar as acusações imputadas ao citado servidor, com base na Lei Municipal 208/2013.

Art. 3º A referida Comissão Especial Processante disporá de 30 (sessenta) dias a contar da data de instalação para as investigações e elaboração do relatório, podendo este prazo ser prorrogado por igual período e terá como sede a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Major Sales, situada a Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro.

Art. 4º Designar os servidores FRANCISCO LEKZANDRO DE LIMA – Matrícula nº 010036-6, com graduação de nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos; DEYSE ARAÚJO SILVA NOVAIS – Matrícula nº 120426-2, com graduação de nível superior, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA – Matrícula 120242-1, com graduação de nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob a presidência do primeiro, membros da Comissão Especial Sindicante, que conduzirão a instrução investigativa, objeto desta Portaria.

Art. 5º Os servidores ora designados, quando necessário, ficam dispensados de suas
atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 23 de dezembro de 2024.

Mágna Margarida de Brito
SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.04.011

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, faz saber a quem interessar possa que, em função dos efeitos

do Decreto Municipal nº 394/2024, que decreta suspensão temporária de expediente no Centro Administrativo de Major Sales, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, resolvemos promover o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.04.011, tipo "menor preço por item", que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para executar sob demanda os serviços de reprografia, encadernação, plastificação e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 9h00min do dia 24 de dezembro de 2024, acontecerá às 9h00min do dia 30 de dezembro de 2024 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, para o objeto definido no edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia de novembro de 2024, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 23 de dezembro de 2024
Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.12.17.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 94.383.668/0001-09, com sede na Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada, pelo Sr. Nilo Silvio Scur, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade Nº 2087038606 – SJS/RS, CPF Nº 208.639.422-91 e Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 00550078035, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliado a Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, na condição de Representante Legal, referente ao fornecimento de cortinas em tecido tipo new arezzo para serem instaladas na Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 19 de dezembro de 2024.

Damiana Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales-RN

JORNAL OFICIAL
Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php
MAJOR SALES
Prefeitura Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Damiana Maria da Silva, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas em tecido tipo new arezzo para serem instaladas na Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 94.383.668/0001-09, com sede na Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada, pelo Sr. Nilo Silvio Scur, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade Nº 2087038606 – SJS/RS, CPF Nº 208.639.422-91 e Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 00550078035, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliado a Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, na condição de Representante Legal.
VALOR TOTAL R$ 6.809,54 (Seis Mil, Oitocentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Damiana Maria da Silva, Presidente.

Major Sales - RN, 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLEANTO DE MORAIS
Presidente CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.17.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Damiana Maria da Silva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.12.17.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas em tecido tipo new arezzo para serem instaladas na Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2024.12.17.0001.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 94.383.668/0001-09, com sede na Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada, pelo Sr. Nilo Silvio Scur, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade Nº 2087038606 – SJS/RS, CPF Nº 208.639.422-91 e Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 00550078035, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliado a Rua Orestes Baldisserotto, Nº 1346, Lot. Colina Sorriso, Santa Catarina, CEP Nº 95.032-260 na cidade de Caxias do Sul/RS, na condição de Representante Legal, que sagrou-se vencedora do item, Totalizando a importância de R$ 6.809,54 (Seis Mil, Oitocentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Gabinete da Presidente, 20 de dezembro de 2024.
Damiana Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales-RN

Município Aprovado
Fone: (84) 3388-0111
smemajorsales@hotmail.com
prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php
MAJOR SALES
Prefeitura Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.12.17.0001.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.17.0001DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CONTRATADO: NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas em tecido tipo new arezzo para serem instaladas na Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.809,54 (Seis Mil, Oitocentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que será pago de acordo com a entrega do material e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1000 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUTENC ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL M SALES 2594 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS consoante as disposições da Lei nº 545/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na impressa oficial e vigerá até 31 de dezembro de 2024.

Major Sales/RN, 23 de dezembro de 2024.

ASSINANTES:
DAMIANA MARIA DA SILVA - CONTRATANTE
NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CONTRATADA

EXPEDIENTE
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com